



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 429 , DE 3 DE OUTUBRO DE 1 951.

Autor: Deputado Júlio Castro Pinto

Regula a concessão e acumulação de férias aos funcionários públicos civis do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O funcionário gozará, obrigatoriamente e , por ano, trinta (30) dias consecutivos de férias, sem descontos, observada a escala que for organizada.

Parágrafo único - Os funcionários públicos civis do Estado, quando em gozo de férias, terão o direito a receber adiantadamente um mês de vencimento.

Artigo 2º - É permitida a acumulação de férias em dois (2) anos consecutivos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de outubro de 1 951 ,
130ª da Independência e 63ª da República.